Projeto de Lei nº 110/2020
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 110/2020, de autoria da Vereadora Ana Paula, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Natal, e dá outras providências.". Voto favorável.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 110/2020, de autoria da Vereadora Ana Paula, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Natal, e dá outras providências."

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou não haver proposição semelhante em tramitação nesta Casa.

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa conceder auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade, desde que seja atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal n.º 11.340/2006 e que foi obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência que tornaram insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

A presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

O objetivo da proposição é conceder auxílio aluguel, em caráter temporário, que será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Nos termos da Constituição Federal, a família é a base da sociedade, tem especial proteção do Estado, que deve assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (art. 226, § 8º).

Neste sentido, destaque-se o disposto na Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340/2006):

> Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um c**onjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** e de ações não-governamentais (...) (grifo acrescido)

Desta feita, percebe-se que a proteção à mulher vítima de violência doméstica também é uma tarefa do Município.

De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a cada minuto oito mulheres são vítimas de violência no Brasil. Segundo o Atlas da Violência do Ipea de 2022, 43% das agressões contra a mulher acontecem dentro de casa. A Lei Maria da Penha já prevê o afastamento legal da mulher do seu agressor em caso de violência.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022[1] apontou leve redução no número de feminicídios em 2021 na comparação com 2020. Mesmo assim, 1.341

[1]https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf

mulheres foram assassinadas no ano passado. Além disso, o documento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou o crescimento de outras formas de violência contra a mulher, como a psicológica.

Por fim, vale mencionar que o Estado de São Paulo sancionou a Lei 17.626/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no mesmo teor da proposição ora analisada.

Por tratar de tema tão relevante e necessário para o Município do Natal, entendemos que a presente proposição é de extrema importância para a sociedade, devendo ser aprovada pelos pares.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 110/2020, da Vereadora Ana Paula.

É como voto.

Natal, 06 de junho de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT